

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.980/2014-9.

Em cumprimento ao **Acórdão 8543/2017–TCU–1ª Câmara**, Sessão de 5/9/2017–Ordinária, Ata 32/2017 – 1ª Câmara, (**peça 88**), foi notificado o responsável relacionado a seguir:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR CIÊNCIA	PÇ
ONÉSIMO SOUZA CINTRA (CPF 108.614.405-87). End. Avenida Jose Vieira Gomes, 35, Casa - Centro 46.875-000. Itatim/BA. <u>Peça 107.</u> End. Praça Grinaldo Andrade Nunes, 70. Centro. CEP 46.875-000. Itatim/BA. <u>Peça 67.</u> End. Praça Grinaldo Andrade Nunes, 99. Bairro Nova Itatim. CEP 46.875- 000. Itatim/BA. <u>Peça 69.</u> End. Fz Baraúna, 9. Rural. Itatim/BA. CEP 46.875-000. <u>Peça 71.</u> End. Avenida Jose Vieira Gomes, 69, Casa - Centro 46.875-000. Itatim/BA. <u>Peça 71.</u> End. Rua da Estação, 223. Centro. Itatim/BA. CEP 46.875-000. <u>Peça 71.</u>	<u>2596/2017</u>, datado de 18/9/2017. Encaminhado para Praça Grinaldo Andrade Nunes, 70. Centro. CEP 46.875-000. Itatim/BA.	<u>94</u>	<u>02/10/2017</u>	<u>101</u>

Transcorridos os prazos recursais, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas.

Assim, o **Acórdão 8543/2017–TCU–1ª Câmara (peça 88)**, transitou em julgado em **18/10/2017**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 106.**

Declaro a inexistência de Erro Material segundo Termo de Verificação constante da peça 91.



Por fim, propõe-se que seja formalizado o processo de cobrança executiva referente ao item débito imputado ao Responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 24 de janeiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3.